

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO “BAR E RESTAURANTE AMIGO DO GARÇOM”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Bar e Restaurante Amigo do Garçom”, destinado a reconhecer os bares e restaurantes que comprovadamente repassarem integralmente a seus funcionários a taxa de serviço de 10% sobre o valor da conta, quando paga pelo consumidor.

Art. 2º O selo instituído por esta Lei tem por objetivos:

- I** – valorizar os profissionais do setor de alimentação e hospitalidade, reconhecendo sua contribuição essencial ao atendimento;
- II** – estimular a transparência na relação de consumo, permitindo ao cliente identificar os estabelecimentos que repassam integralmente a taxa de serviço;
- III** – fomentar a responsabilidade social das empresas, incentivando boas práticas trabalhistas;
- IV** – conferir diferencial competitivo e de qualidade aos bares e restaurantes que adotarem tais práticas.

Art. 3º O Selo “Bar e Restaurante Amigo do Garçom” será concedido aos estabelecimentos que comprovarem o repassar integralmente a seus funcionários a taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, quando paga pelo consumidor.

§ 1º A certificação será concedida pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante análise de solicitação apresentado pelo bar e restaurante interessado.

§ 2º Os bares e restaurantes certificados poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade.

§ 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das práticas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento, revogação do selo, padronagem do selo e elementos gráficos.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos critérios que fundamentaram sua concessão, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Selo Bar e Restaurante Amigo do Garçom**, como forma de reconhecer e incentivar os estabelecimentos que comprovadamente repassarem integralmente aos seus funcionários a taxa de 10% incidente sobre o valor da conta, quando paga pelo consumidor.

Em Cuiabá, a **Lei Municipal nº 5.579, de 2012**, já autoriza a cobrança do acréscimo de 10% sobre as despesas efetuadas em hotéis, bares, restaurantes e similares, a título de gratificação aos garçons e demais empregados do setor.

A Lei Municipal nº 5.540, de 2012, determina que os estabelecimentos **informem de forma clara e visível** que o pagamento da taxa de serviço é **facultativo**, reforçando a transparência ao consumidor.

Embora a legislação vigente discipline a possibilidade de cobrança, não há garantia expressa quanto ao **efetivo repasse integral** da taxa aos trabalhadores.

Nesse ponto, o presente projeto busca **complementar e integrar** o sistema normativo municipal, criando um **mecanismo de incentivo e valorização profissional** para os estabelecimentos que adotem a boa prática de destinar corretamente a gorjeta aos seus verdadeiros destinatários.

O **Selo Bar e Restaurante Amigo do Garçom** atuará como:

1. **Valorização profissional** – reconhecimento público aos trabalhadores do setor de alimentação e hospitalidade, cuja atuação é essencial;
2. **Transparência e responsabilidade social** – permitindo ao consumidor identificar facilmente os estabelecimentos que respeitam a legislação e repassam integralmente a gorjeta;
3. **Diferencial competitivo** – funcionando como selo de qualidade e confiança, fortalecendo a imagem institucional dos bares e restaurantes.

A medida, ademais, encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.419/2017** (“Lei da Gorjeta”), que disciplina a integração da gorjeta à remuneração e reforça a importância do repasse correto dos valores aos empregados.

Dessa forma, o projeto de lei **se harmoniza com a legislação já existente**, sem criar obrigação adicional ao consumidor ou ao empresário, mas oferecendo um **selo de reconhecimento e incentivo**, que valoriza o profissional, dá transparência à relação de consumo e fortalece a justiça social.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de outubro de 2025

Baixinha Giraldeleli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

